1870

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 01.763.606/0001-41

LEI MUNICIPAL Nº 2.627/2007, de 30 de novembro de 2007.

"Dispõe sobre a implantação da Campanha Permanente de Incentivo à Doação de Medicamentos, no Município de Ipameri e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar no Município de Ipameri a "Campanha Permanente de Incentivo à Doação de Medicamentos".

Parágrafo Único – Todas as doações deverão ser entregues nas Unidades Básicas do Programa Saúde da Família (PSF) ou na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Serão aceitos somente medicamentos dentro do prazo de validade e condições de uso.

Parágrafo Único – Os medicamentos deverão passar por uma triagem pela Farmácia Municipal para avaliação, e, posteriormente, disponibilizados a população de que deles necessita.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com o disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1870

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 01.763.606/0001-41

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI (GO), aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2.007.

Jânio Antônio Carneiro
Prefeito Municipal